



Prefeitura Municipal de Castro

Ofício nº 116/2021– PGM

Castro, 22 de março de 2021.

Ref. Requerimento nº 062/2021 – Ofício 050/2021

Processo nº 035/2021

Exmo. Sr.
MIGUEL ZAHDI NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal
Castro – Paraná

Sr. Presidente,

Em referência ao Ofício nº 050/2021, Requerimento nº 062/2021, encaminhamos os esclarecimentos obtidos junto a Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente, referente as informações quanto ao não recolhimento de resíduos de vidros, bem como a existência de local apropriado para destinação final destes sedimentos, conforme documentos anexo.

Sem mais para o momento, atenciosamente,

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 101

Em 24 de março de 2021

As 16:43 hs. Ass: MP



Castro, 22 de março de 2021

Memorando nº 09/2021

Superintendência de Meio Ambiente

**De: VINICIUS PARIZOTTO GUSTMAN
DIRETOR GERAL - SMOSPMA**

Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em resposta ao memorando nº 125/2021 PGM, ref. Requerimento Câmara Municipal nº 62/2021, informamos que de acordo com a Lei 12305/2010, Art. 33: São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do caput e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do **caput**, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Castro - ACMRC recebe resíduos recicláveis não perigosos como papel, metal, vidro, plástico, eletrônicos, eletrodomésticos e óleo de cozinha. Segue em anexo ofício 003/2021 da ACMRC referente a resposta aos questionamentos constantes no requerimento nº 62/2021 da Câmara Municipal.

Quanto aos resíduos perigosos, a Lei 12305/2010, Art. 37: A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Os resíduos perigosos gerados devem ser destinados a empresas licenciadas para a atividade, comprovada mediante apresentação de certificado de destinação dos resíduos.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Vinicius Parizotto Gustman
Diretor Geral - SMOSPMA



OFÍCIO 003/2021

A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente – SMOSPMA

Assunto: Informações quanto ao não recebimento de determinados materiais recicláveis na ACMRC.

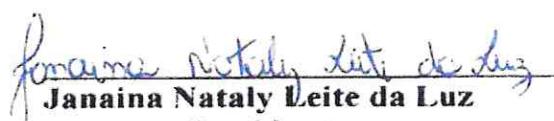
Prezado Senhor (a):

A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Castro-ACMRC, Justifica o oficio nº 07/2021 da SMOSPMA o qual solicita informações ao não recebimento em nossa sede dos seguintes produtos vidro e eletrônico. Hoje trabalhamos com todos os tipos de resíduos não perigosos como: papel, plástico, metal, vidro, eletrônico e óleo de cozinha. Produtos que recebemos em nossa sede **vidro**: garrafas, potes de conservas, frascos em geral, copo e vidros de janelas, **eletrônicos** que contém displays, placas, fios, motores como: computadores, rádios, centrífugas, telefones, micro-ondas, ventiladores etc. Produtos sem destinação, Tv sem os seguintes eletrônicos citados acima, vidros porcelanas, parabrisa e tubo de tv. Justificamos é sabido que nem todos os objetos podem ser enviados á reciclagem devido á inviabilidade e comercialização dos mesmos.

Salientamos que os produtos isopor e vidros de janelas, não estão sendo comercializados devido á falta de espaço em nossa sede, como acordado em reuniões com o poder público. Utilizamos 601,02m² o qual está limitado, sem nenhuma possibilidade de abranger ou agregar outras parcerias e produtos.

Atenciosamente,

Castro, 18 de Março de 2021.


Janaina Nataly Leite da Luz
Presidente

Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Castro- ACMRC

Rua. Oscar Murfurt, s/n – Vila Santa Cruz- Castro.

Contato: 42- 9.9860-9753

Horário de funcionamento das de segunda á sex-feira das 08:00hrs as 17:30hrs.

